LEI Nº 5.226 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, AUXÍLIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Patrocínio autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional auxílio emergencial consistente no pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de Patrocínio, regidos pelos processos licitatórios Pregões: 44/2019, 63/2019 e 88/2019 nos termos da lei nº 8666/93, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar, em virtude da situação de emergência e estado de calamidade decretados em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus - COVID-19, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O pagamento autorizado por esta Lei será no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por empresa prestadora de serviço, a ser pago no décimo dia contado a partir da data de publicação desta Lei por até 3 (três) meses.

§1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º Em caso de retorno das atividades, será encerrado o benefício sendo que o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional,

fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço, podendo ser parcelado até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno às atividades.

§ 1º Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município realizará a inclusão do valor em dívida ativa, podendo a Administração utilizar todos os meios juridicamente cabíveis para recebimento.

§ 2º Estende-se a este artigo os adiantamentos conferidos pelas leis nº 5178/20 e 5204/20.

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à integralidade dos serviços.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.101
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.145
02.01.06.02.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.119
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.147

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de março de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal